Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-412/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/11591/2013
PROTOCOLO	:	1429448
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
RESPONSÁVEL	:	JOSE ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	GESTOR
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 127/2013
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO
VALOR		R$ 52.142,70 (CINQUENTA E DOIS MIL CENTO E QUARENTA E DOIS REAIS E SETENTA CENTAVOS)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – LEGAL E REGULAR.

Tratam os autos de Contratação Pública, realizada através do Contrato Administrativo 127/2013, pela modalidade Convite nº 020/2012, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS*** e ***EVI SPOR – Material Esportivo Ltda.***, objetivando a aquisição de materiais esportivos para Escolas da Rede Municipal de Ensino, para o Departamento de Esportes e para atividades da Assistência Social, com valor contratual no montante de R$ 52.142,70 (cinquenta e dois mil cento e quarenta e dois reais e setenta centavos).

No momento examina-se a licitação e a formalização contratual (1ª e 2ª Fases).

O processo foi encaminhado à 6ª Inspetoria de Controle Externo a qual emitiu a Análise Processual ANP-6ICE-6466/2013 (Peça 20) entendendo como necessária a notificação do Ordenador de Despesas para que o mesmo se manifeste acerca das irregularidades apontadas na referida análise.

Devidamente notificado, o Ordenador de Despesas, Sr. José Roberto Felippe Arcoverde respondeu à notificação, bem como encaminhou a documentação que entendeu como necessária (Peça 24).

Encaminhado novamente à Equipe Técnica da 6ª ICE, em sede de Análise Conclusiva ANC-6ICE-16521/2013 (Peça 26) constatou que *o procedimento licitatório foi realizado de acordo com a lei que instituiu normas para licitações da Administração Pública, Lei Federal nº 8666/93 e alterações e o contrato encontra-se em consonância com as disposições do Artigo 55 do mesmo Diploma Legal*, motivo pelo qual opina pela regularidade e legalidade tanto do procedimento licitatório, quanto da formalização do contrato em apreço.

Encaminhando os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC–10782/2014 (Peça 34), concluindo, em resumida síntese, pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato administrativo ora analisado.

É o Relatório.

Passo a Decidir.

Da leitura dos autos, verifico que se trata de análise do Convite nº 020/2013, o qual originou o Contrato Administrativo 127/2013, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS*** e ***EVI SPOR – Material Esportivo Ltda.***

Saliente-se que os órgãos de apoio desta Corte de Contas são unânimes em seus entendimentos, opinando pela regularidade e legalidade de ambas as fases.

A par desses entendimentos, observo que os documentos acostados nos

presentes Autos reúnem as condições necessárias para aprovação do mesmo por esta Corte de Contas.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** do procedimento licitatório na modalidade Convite nº 020/2013 (1ª fase), com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n° 160/2012; e no artigo 120, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo 127/2013, firmado entre a ***Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS*** e ***EVI SPOR – Material Esportivo Ltda.***, com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n° 160/2012; e no artigo 120, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório, para providências regimentais.

É como VOTO.

Campo Grande, 11 de fevereiro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb